

## CONTRATO **CS-XXX/XXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO EDITAL DE MODO DE DISPUTA Nº 097/2022 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº**

### 1.0 DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, em conformidade com o processo nº 0048739.00000657/2021-04, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### 2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Modo de Disputa nº 097/2022 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

### 3.0 DO OBJETO

3.1 Contratação de obra da porta de entrada do Prédio de Radiografia do parque industrial da NUCLEP.

### 4.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A elaboração de projeto básico, executivo e documentação complementar, da porta de entrada do Prédio de Radiografia do parque industrial da NUCLEP, esta discriminado conforme descrito no anexo V do Termo de Referência.

4.2. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Relatório para proposta de serviços a serem executados, anexo V do Termo de Referência.

### 5.0 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 5.1 Administração local da obra

5.1.1. Colocar um engenheiro civil sênior e um mestre de obras para acompanhamento e tomada de decisões necessárias para o andamento da obra, sendo considerado da seguinte forma:

- 01 engenheiro civil sênior – período integral, residente da obra.
- 01 mestre de obras – período integral, auxiliará o engenheiro na supervisão e execução dos trabalhos de construção.

## 5.2. Instalação do canteiro de obras

5.2.1. Interligação elétrica dos containers para atendimento a obra, deixando os mesmos funcionais.

5.2.2. Interligação hidráulica dos containers para atendimento a obra, deixando os mesmos funcionais.

5.2.3. Instalação de tapume para isolamento da obra.

5.2.4. Aluguel de 1 (um) container para escritório, durante o período da obra, com medidas aproximadas, largura de 2,20m, comprimento de 6,2m e altura de 2,50m. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

5.2.5. Aluguel de 1 (um) container para refeitório, durante o período da obra, com medidas aproximadas, largura de 2,20m, comprimento de 6,2m e altura de 2,50m. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

5.2.6. Aluguel de 1 (um) container para guarda de materiais, durante o período da obra, com medidas aproximadas, largura de 2,20m, comprimento de 6,2m e altura de 2,50m. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

5.2.7. Aluguel de 1 (um) container vestiário/sanitário, durante o período da obra, com medidas aproximadas, largura de 2,20m, comprimento de 6,2m e altura de 2,50m. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep.

## 5.3. Demolições e Retiradas

5.3.1. Carga manual do entulho em caminhão basculante

5.3.2. Transporte do entulho

5.3.3. Demolição de alvenaria para entrada de equipamento de escavação (estaca raiz).

5.3.4. Demolição do concreto armado para atendimento da infraestrutura da porta a ser executada.

## 5.4. Movimentação de terra

5.4.1. Limpeza manual do terreno com raspagem superficial no local de execução da porta, deixando toda a estrutura existe a mostra, para a perfeita execução do serviço.

## 5.5. Locação da obra

5.5.1. Fazer a locação dos serviços a serem executados (contemplando a estrutura completa da porta), sobre quadros de madeira que envolvam todo o perímetro da obra. Os quadros, em tábuas ou sarrafos, serão perfeitamente nivelados e fixados de modo a resistirem aos esforços dos fios de marcação, sem oscilação e possibilidades de fuga da posição correta.

#### 5.6. Infraestrutura das fundações

5.6.1 Seguir as especificações do caderno de encargos anexo III, e os desenhos de fundações que fazem parte do Termo de Referência, citados no item 24.4.1 do Termo de Referência.

#### 5.7. Estrutura de concreto/metálica - porta

5.7.1 Seguir as especificações do caderno de encargos anexo III, e os desenhos de concreto/metálica que fazem parte do Termo de Referência, citados no item 24.4.2 e 24.4.3 do Termo de Referência.

#### 5.8. Alvenaria de vedação

5.8.1. Recompôr a alvenaria demolida para a entrada do equipamento de escavação.

#### 5.9. Instalações de águas pluviais

5.9.1 Seguir as especificações do desenho de hidráulica que fazem parte do Termo de Referência, citado no item 24.4.3 do Termo de Referência.

#### 5.10. Testes e ensaios

5.10.1. Fazer o controle tecnológico, conforme especificações do caderno de encargos, anexo III do Termo de Referência.

5.10.2. Fazer o teste inicial do carro de rolamento, abrindo e fechando a porta com a 1ª etapa de concretagem da porta executada. Testando o carrinho, motor, redutor e cremalheira. Também para verificação do nivelamento da viga de rolamento. Qualquer ajuste necessário do carrinho deverá ser feito neste teste.

5.10.3. Fazer o teste final e acertos do carro de rolamento, verificando a correta instalação e sistema automação proposto para abertura e fechamento da porta.

#### 5.11. Equipamentos

5.11.1. Fornecimento de motor de indução: motor elétrico trifásico, com rotor tipo gaiola de esquilo, Alto Rendimento 12.5CV 2P 220/380V – B3D FS: 1,15.

5.11.2. Fornecimento de motor-redutor, conforme memorial descritivo projeto do carrinho anexo III e desenho referenciado no item 24.4.4 do Termo de Referência.

5.11.3. Fornecimento de rodas em nylon, projeto do carrinho desenho referenciado no item 24.4.4 do Termo de Referência.

5.11.4. Montagem de todo o conjunto dos carrinhos, conforme desenhos do carrinho, referenciado no item 24.4.4 do Termo de Referência.

## 5.12. Serviços de transporte/realocação do portão de concreto armado – 1ª etapa

5.12.1. Serviço de transporte/realocação de todo o conjunto da primeira etapa do portão, conforme especifica caderno de encargos anexo III do Termo de Referência.

## 5.13. Serviços complementares

5.13.1. Plantas e desenhos relativos ao "As Built" das instalações definitivas, constando todas as instalações existentes que sofreram as modificações originais detalhadas no projeto, sendo informadas e aprovadas pela empresa executora do projeto. No que tange as instalações elétricas, enviar um caderno tamanho A4 com todos os diagramas unifilares de cada quadro elétrico contendo as seguintes informações: nome do quadro, número do circuito, disjuntores de proteção, alimentadores e descrição dos circuitos.

5.13.2. Emissão da ART do responsável técnico pela execução da obra.

5.13.3. Fornecimento e execução da estrutura de içamento completa da porta, conforme projeto de içamento, desenho referenciado no item 24.4.2 do Termo de Referência.

5.13.4. Fornecimento e execução da placa de cruzamento do trilho, conforme projeto, desenho referenciado no item 24.4.3 do Termo de Referência.

5.13.5. Reposicionamento dos para-choques, incluso pintura adequada para tal, resistente às intempéries do local, conforme caderno de encargos, anexo III do Termo de Referência.

5.13.6. Execução de furos em concreto para preenchimento da vala da viga de rolamento, conforme desenho referenciado no item 24.4.2 do Termo de Referência.

5.13.7. Regularização da viga de rolamento com graute, conforme caderno de encargos e orientações sobre a recuperação da armadura exposta, anexo 1 do caderno de encargos, anexo III do Termo de Referência.

5.13.8. Instalação de todo o sistema elétrico de funcionamento da porta, conforme desenho de elétrica, desenho referenciado no item 24.4.3 do Termo de Referência.

5.13.9. Recuperação da armadura da viga de rolamento conforme orientações sobre a recuperação da armadura exposta, anexo 1 do caderno de encargos, anexo III do Termo de Referência. Só poderá fazer a concretagem após a verificação da Nuclep.

5.13.10. Fabricação do carrinho, incluindo todo o material necessário, conforme memorial descritivo projeto do carrinho, anexo III, e desenhos do carrinho, referenciado no item 24.4.4 do Termo de Referência.

5.13.11. Fornecimento e execução do trilho, conforme projeto do trilho, desenho referenciado no item 24.4.3 do Termo de Referência.

5.13.12. Pintura com tinta protetora acabamento grafite, sobre a superfície metálica dos carrinhos, incluso todo o material necessário.

5.13.13. Fornecimento e instalação do braço giratório na porta de concreto, para içamento da placa de cruzamento dos trilhos, conforme desenho referenciado no item 24.4.3 do Termo de Referência.

5.13.14. Automação do sistema de abertura e fechamento da porta de concreto, conforme memorial descritivo, projeto de infraestrutura elétrica para recebimento de sistema de automação de abertura e fechamento do portão, anexo III, e desenho de elétrico referenciado no item 24.4.3 do Termo de Referência.

5.14. Serviços finais

5.14.1. Após o término da obra o local deverá estar limpo e em condições de uso.

## **6.0 DAS ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Todos os locais de trabalho que tiverem sido iniciados deverão estar isolados com fitas zebreadas até o término de cada etapa.

6.2. Alguns serviços poderão ser realizados em finais de semana conforme a determinação do setor fiscalizador deste contrato.

6.3. Fazer os serviços em conformidade com as NBR's vigentes.

6.4. Para os serviços executados acima de 2 m, deverá ser utilizado andaime. Os andaimes devem ser constituídos de elementos básicos de estrutura metálica tubular, providos de encaixes, luvas e presos por braçadeiras para montagem das torres. A montagem e a estrutura do andaime devem seguir os critérios definidos em normas técnicas (NR18) e procedimentos internos da Nuclep.

## **7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Operacional:

7.1.1. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação ora citada poderá ser feita através da apresentação, pelo licitante de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços semelhantes e compatíveis ao objeto do termo de referência.

7.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já executou obras de engenharias de grande porte, com no mínimo uma das características que seguem:

7.1.2.1. Atestado de construção de ponte de concreto, ou viaduto de concreto, ou barragem de concreto, ou porta de concreto, ou edificações de concreto acima de 30 metros de altura, com o quantitativo igual ou superior a 75m<sup>3</sup> de concreto.

7.1.2.2. Atestado de execução de estaca raiz.

7.1.2.3. Atestado de recuperação estrutural em concreto armado.

7.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

7.2. Profissional:

7.2.1. A contratada deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando o registro e o seu atual quadro de responsáveis técnicos.

7.2.2. Para a comprovação de vínculo, o profissional indicado como responsável técnico, deverá, no início e durante a execução do serviço, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente ou estar vinculado à empresa contratada por meio de contrato de prestação de serviços. Caso a contratada não possua a comprovação listada acima, deverá apresentar a declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Este profissional deverá ser o engenheiro civil pleno residente da obra.

7.2.3. A contratada deverá comprovar que o engenheiro residente da obra, profissional de nível superior reconhecidos pelo CREA, seja detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT expedidas por esse Conselho que comprove ter o profissional executado serviços com características semelhantes ao objeto do presente termo de referência. Sendo estes no mínimo:

7.2.3.1. Atestado de construção de ponte de concreto, ou viaduto de concreto, ou barragem de concreto, ou porta de concreto, ou edificações de concreto acima de 30 metros de altura.

7.2.3.2. Atestado de execução de estaca raiz.

7.2.3.3. Atestado de recuperação estrutural em concreto armado.

## **8.0 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

8.1. A atividade será realizada na fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ.

## **9.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

9.1. O prazo de execução será:

9.1.1. 60 (sessenta) dias para a preparação, planejamento e licenças necessárias para execução da obra, contados após a assinatura do contrato.

9.1.2. 240 (duzentos e quarenta) dias para a execução da obra, contados após o primeiro dia útil passados dos 60 (sessenta) dias da preparação e planejamento.

## **10.0 DO VALOR**

10.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

10.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## 11.0 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela NUCLEP em até 20(vinte) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

11.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

11.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

11.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

11.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## 12.0 DO REAJUSTE

12.1 Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2. Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do orçamento da licitante, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), Fundação Getúlio Vargas – FGV, adotando-se a seguinte fórmula:

O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

$$IR = (I1 - I0) / I0$$

Onde:

IR é o índice de reajustamento;

I1: é o valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data do orçamento ou da data da abertura das propostas da licitação;

I0: é o valor do indicador econômico na data do orçamento ou na data-limite para apresentação das propostas, estipulada na licitação.

O valor do reajuste de cada parcela será:

$$R = V \times IR$$

Onde:

R é o valor do reajuste da parcela;

V é o valor da parcela a reajustar;

IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.

E o valor de cada parcela reajustada (PR) se obtém pela soma do valor da parcela (V) com o valor de seu reajuste (R).

$$PR = V + R$$

12.3. O reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês.

### **13.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

### **14.0 DO EMPENHO**

14.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

### **15.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 O recebimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **16.0 DA VIGÊNCIA**

16.1 A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

16.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

## **17.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **18.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

18.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

18.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **19.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

19.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

19.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

19.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

19.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

19.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

19.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

19.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

19.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação (direta) ou licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

19.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

19.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

19.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

19.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

19.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

19.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, por culpa da contratada, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

19.16 Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-e-codigo-de-conduta-e-integridade>

## **20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**

20.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

20.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

20.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

20.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

20.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

20.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

## **21.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

21.1 A Nuclep indica como órgão administrador do contrato a Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

21.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

21.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303.

## **22.0 DAS PENALIDADES**

22.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

22.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

22.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, da pena de multa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

22.3. A CONTRATADA se rescindir injustificadamente o contrato após assinado esta sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

22.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

22.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

22.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida;

22.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

22.4.4. As cláusulas acima não ficam aplicadas caso o atraso se justifique por causas não imputáveis a contratada, como por exemplo:

a. Ventos fortes ou chuvas, avaliados pela segurança do trabalho da Nuclep.

b. Impossibilidade de trabalho devido a operação do Prédio de Radiografia.

22.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:

22.5.1. Até 6 (seis) meses, nos casos de:

22.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

22.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

22.5.2. Até 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de instalação, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

22.5.3. Até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

22.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

22.5.3.2. Paralisação de instalação, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

22.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

22.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

22.5.3.5. A prática de qualquer das infrações previstas nos subitens imediatamente superiores sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a NUCLEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

22.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

22.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

22.8. O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **23.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

23.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

23.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

23.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

23.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

23.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

23.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

23.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **24.0 DA GARANTIA**

24.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

24.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

24.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

24.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

24.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

24.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

24.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

## **25.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

25.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

25.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

25.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

- 25.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
  - 25.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
  - 25.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
  - 25.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
  - 25.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - 25.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 25.2 Poderá ser igualmente rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo de rescisão contratual, e judicialmente, nos termos da legislação.

## **26.0 DA FORÇA MAIOR**

- 26.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.
- 26.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.
- 26.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.
- 26.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.
- 26.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **27.0 DA ANTICORRUPÇÃO**

- 27.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 27.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 27.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
- 27.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 27.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
- 27.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

## **28.0 DA MATRIZ DE RISCOS**

28.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

## **29.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

29.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

29.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

29.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência e seus anexos
- III. Anexo III – Matriz de Risco

## **30.0 DO FORO**

30.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTRATADA**  
**CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal